

RESOLUÇÃO UEB-SC Nº 009

Estabelece critérios para o reembolso financeiro destinado aos trabalhos dos Coordenadores Distritais da Região Escoteira de Santa Catarina.

A Diretoria Regional da União dos Escoteiros do Brasil – Região de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme preceituam o Estatuto da UEB e o Regulamento Regional e CONSIDERANDO que:

- Tendo em vista a importância de um acompanhamento mais efetivo dos Grupos Escoteiros por parte dos Coordenadores Distritais;
- Tendo em vista a particularidade de cada Distrito Escoteiro;
- Tendo em vista de que os Grupos Escoteiros mais necessitados são geralmente os que menos condições dispõem de recursos para custear a visita do Coordenador Distrital;

RESOLVE estabelecer os critérios mínimos para os recursos para os trabalhos dos Coordenadores Distritais da Região Escoteira de Santa Catarina, a saber:

Art. 1º - Os saldos não utilizados por determinado Coordenador Distrital nos meses anteriores continuarão disponíveis e poderão ser utilizados até o último dia do exercício do orçamento;

Art. 2º - O repasse dos valores será mediante o encaminhamento por parte do Coordenador Distrital ao Escritório Regional, conforme artigo 10º da Resolução 001.

Art. 3º - Caso os documentos acima citados estiverem completos e corretamente preenchidos, os valores serão depositados, no prazo máximo de 15 dias, na conta bancária identificada pelo solicitante, após aprovação da Diretoria Financeira, não sendo permitida nenhuma outra modalidade de pagamento.

Art. 4º - Somente os Coordenadores Distritais devidamente nomeados terão a disponibilização das verbas mensais e o início se dará a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a sua nomeação, não havendo possibilidade de utilizar as verbas dos meses onde não houve Coordenador nomeado.

Art. 5º - A utilização desta verba se destina para custear despesas de visitas a Grupos Escoteiros e Reuniões Distritais.

Parágrafo Primeiro: Visitas a locais de cursos ou participação em curso devem compor a taxa de inscrição do curso, assim como, outras despesas que o Coordenador efetuar para visitas a locais de atividade ou mesmo sua participação nas atividades de nível distrital ou de grupo, devem ser arcadas pelas respectivas atividades.

Parágrafo segundo: Despesas como participação em fundações de UEL e/ou outras despesas necessitam de consulta prévia ao Escritório Regional que consultará o Diretor Regional da referida pasta que poderá autorizar ou não tal despesa.

Art. 6º - O Escritório Regional manterá controle destes reembolsos e os Grupos Escoteiros poderão a qualquer momento solicitar, através do seu Diretor Presidente, cópia atualizada da planilha do respectivo Coordenador de seu Distrito Escoteiro.

Art. 7º - É permitido e visto de bom grado, que os Grupos Escoteiros contribuam financeiramente para os trabalhos do seu Coordenador Distrital, mas toda e qualquer contribuição deverá necessariamente ser depositada em conta bancária em nome da UEB/Santa Catarina a qual incluirá os valores na cota do referido Coordenador Distrital e que será utilizada por este para atender os Grupos Escoteiros do distrito de forma igualitária.

Art. 10 - Dúvidas ou questões não previstas nesta resolução serão definidas pela Diretoria Regional.

Resolução aprovada na reunião da Diretoria Regional do dia 28/11/2009, na cidade de Florianópolis – SC e entra em vigor nesta data, revoga todas as disposições em contrário, ressalvando-se a regulamentação sobre o assunto, emitidas a Nível Nacional.

* A Revisão I desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 13/04/2013, na cidade de Florianópolis - SC e entra em vigor nesta data.

* A Revisão II desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 17/10/2015, na cidade de Florianópolis - SC e entra em vigor nesta data.

* A Revisão III desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 12/04/2019, na cidade de Florianópolis - SC e entra em vigor nesta data.